



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministérios da Administração do Território e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 602/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 403-Aldeia da Missão, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

### Ministério do Ensino Superior

#### Decreto Executivo n.º 603/17:

Cria o Curso de Mestrado em Didáctica do Ensino Superior, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 604/17:

Cria 14 Cursos de Graduação no Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados.

#### Decreto Executivo n.º 605/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ensino de Língua Portuguesa, no Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 606/17:

Cria o Curso de Mestrado em Fisioterapia Músculo-Esquelética, na Faculdade de Ciências da Universidade de Belas, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 607/17:

Cria 3 Cursos de Graduação no Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 284/17, de 8 de Maio.

#### Decreto Executivo n.º 608/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas na Faculdade de Direito da Universidade Mandume Ya Ndembufayo, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 609/17:

Cria Curso de Graduação em Enfermagem no Instituto Superior Politécnico de Saúde Multiprofissional, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

### Ministério da Energia e Águas

#### Despacho n.º 679/17:

Conferir poderes bastantes a Lucrécio Alexandre Manuel da Costa, António Carlos Duarte Quaresma e Odete Pedro Trigo, Director do Projecto de Desenvolvimento Institucional do Sector das Águas - PDISA, Chefe do Departamento de Estudos e Projectos DNA e Chefe do Departamento de Controlo de Qualidade da Água e Ambiente, para que em representação deste Ministério procederem a assinatura de todo o expediente relativo à movimentação da Conta designada do Crédito, Conta Dedicada (Fundos do Co-Financiamento da Agência Francesa para o Desenvolvimento) e da Conta do Projecto (Fundos de Contrapartida do Governo de Angola).

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

### Decreto Executivo Conjunto n.º 602/17

de 6 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1.º Semestre (16 Semanas)					2.º Ano					
Disciplinas	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Elaboração do Projecto de Dissertação	2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	2	20	23	368
Desenvolvimento da Investigação Orientada	2	6	9	144	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos, Publicação de Artigos Científicos)		1	3	4	64
Seminários de Investigação	2	2	4	64	Elaboração e Defesa da Dissertação		3	10	13	208
Estágio		20	20	320						
<b>Subtotal de horas</b>	<b>6</b>	<b>33</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>33</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
Total Anual de horas 1280										
Total de Horas Lectivas 2832										
Legenda					Total de Horas	Total de Horas (%)				
T	Horas Teóricas				320	20%				
TP	Horas Teóricas-Práticas				336	21%				
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas				960	59%				
HS	Horas Semanais				1616	100%				
Hsem	Horas Semestrais				1616	100%				

O Ministro, *António Miguel André*.

**Decreto Executivo n.º 606/17**  
de 6 de Outubro

Considerando que a Universidade de Belas é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 25/07, de 7 de Maio, está vocacionada a ministrar cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Fisioterapia Músculo- Esquelética, na Faculdade de Ciências da Saúde, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Fisioterapia Músculo- Esquelética, na Faculdade de Ciências de Saúde da Universidade de Belas, que confere o grau académico de Mestre.

**ARTIGO 2.º**  
(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Fisioterapia Músculo- Esquelética, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2128 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

**ARTIGO 3.º**  
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Fisioterapia Músculo- Esquelética é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Fisioterapia Músculo- Esquelética devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da licenciatura em Fisioterapia, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º**  
**(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau académico de Mestre em Fisioterapia Músculo- Esquelética pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º**  
**(Perfil de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Fisioterapia Músculo-Esquelética, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Prestar cuidados de fisioterapia ajustados à necessidade das comunidades;
- b) Participar em equipas de saúde pública;
- c) Conceber, implementar e avaliar planos de cuidados de fisioterapia adequados às necessidades das comunidades.

**ARTIGO 7.º**  
**(Campo de actuação)**

O Mestre em Enfermagem nas especializações em Saúde Materna e Obstetrícia e em Enfermagem Neonatal deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Centros de Investigação Médica;
- c) Unidades Sanitárias de Saúde.

**ARTIGO 8.º**  
**(Vigência dos cursos)**

O Curso de Mestrado em Fisioterapia Músculo-Esquelética ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º**  
**(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Fisioterapia Músculo-Esquelética criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º**  
**(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Fisioterapia Músculo-Esquelética são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º**  
**(Nova edição do curso de Mestrado)**

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Fisioterapia Músculo-Esquelética, na Faculdade de Ciências de Saúde da Universidade de Belas, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º**  
**(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Fisioterapia Músculo-Esquelética criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 13.º**  
**(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Fisioterapia Músculo-Esquelética obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 14.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

**ANEXO**  
**Universidade de Belas Faculdade de Ciências de Saúde**  
**Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Fisioterapia Músculo-Esquelética**

<b>1.º Ano</b>											
<b>1.º Semestre (16 Semanas)</b>						<b>2.º Semestre (16 Semanas)</b>					
<b>Disciplinas</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>Hsem</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>Hsem</b>
Anatomofisiologia do Sistema Músculo-Esquelético	3		2	5	80	Fisioterapia Avançada em Condições Músculo-Esqueléticas II	4	2	3	9	144
Fisioterapia Avançada em Condições Músculo-Esqueléticas I	4	4	2	10	160	Perspectiva da dor	3			3	48
Processo da Fisioterapia	2	1		3	48	Fisiopatologia das Alterações Músculo-Esqueléticas	3			3	48
Desenvolvimento Pessoal e Profissional	2			2	32	Prescrição de exercício	2	2	2	6	96
Metodologia de Investigação Científica	4	5		9	144	Métodos Complementares de Avaliação do Sistema Músculo- Esquelético	2	1		3	48
Estatística		2	2	4	64	Raciocínio Clínico Avançado			20	20	320
<b>Subtotal de horas</b>	<b>15</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>33</b>	<b>528</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>14</b>	<b>5</b>	<b>25</b>	<b>44</b>	<b>704</b>
Total Anual de horas 848											
<b>2.º Ano</b>											
<b>1.º Semestre (16 Semanas)</b>						<b>2.º Semestre (16 Semanas)</b>					
<b>Disciplinas</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>Hsem</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>Hsem</b>
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	2	20	23	368
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	2	6	9	144	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicas. Publicação de		1	3	4	64
Seminários de Investigação		2	2	4	64	Elaboração e Defesa da Dissertação		3	10	13	208
Estágio			20	20	320						
<b>Subtotal de horas</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>33</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>33</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
Total Anual de horas 1280											
Total de Horas Lectivas 2128											
<b>Legenda</b>						<b>Total de Horas</b>	<b>Total de Horas (%)</b>				
T	Horas Teóricas					496	24				
TP	Horas Teóricas-Práticas Horas					464	18				
P	Práticas					1552	62				
HS	Horas Semanais					2512	100				
Hsem	Horas Semestrais					2512	100				

O Ministro, *António Miguel André*.

